

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
NAS UNIDADES/POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.**

- 1. DO OBJETO**
- 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 3. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO**
- 4. DO CREDENCIAMENTO**
- 5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**
- 6. DOS DOCUMENTOS**
- 7. DO CADASTRO DAS LICITANTES VENCEDORAS NO E-CJUR DO TCE/MS**
- 8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**
- 9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 10. DO VALOR**
- 11. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**
- 12. DO PAGAMENTO**
- 13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS**
- 14. DO DESCREDENCIAMENTO**
- 15. DA CONTRATAÇÃO**
- 16. DA RESPONSABILIDADE**
- 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 18. DA IMPUGNAÇÃO**
- 19. DO RECURSO**
- 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Declaração Conjunta;

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo V - Modelo de Termo de Compromisso de realização de serviços;

Anexo VI – Minuta de Contrato de Credenciamento.

Anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno

Porte



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

O **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando o **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde, voltados ao atendimento de usuários da rede municipal de saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, do ramo de atividades pertinente prestação de serviços de saúde e que atendam às exigências contidas no presente edital de Chamada Pública.

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.2.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

2.3. O disposto no item acima aplica-se aos membros da Comissão de Contratação.

2.4. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

2.5. O interessado deverá encaminhar os documentos relacionados no item 6 deste edital através de e-mail ao endereço eletrônico **saude@ribasdoriopardo.ms.gov.br**, OU, **por meio físico** no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h15min de segunda-feira a quinta-feira, e na sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 16h, em dias de expediente, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.872, Bairro Centro, Cidade Ribas do Rio Pardo - MS, CEP 79180033 em envelope fechado.

2.6. O presente edital de credenciamento terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do edital.

2.7. O Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses após assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

3. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, sendo dever da Administração, sempre que houver alterações em suas condições, convocar os credenciados para as devidas atualizações, se necessário.

3.2. Ao requerer a inscrição no credenciamento, ou no caso de atualização deste, o interessado deverá satisfazer todas as exigências contidas neste edital, relativos à habilitação e que aceitem a praticar os preços estabelecidos no presente Edital.

3.3. O edital de credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, §2º, III, e mantido à disposição no sítio eletrônico oficial, conforme o art. 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3.4. O credenciamento do profissional (pessoa jurídica) poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, caso deixe de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital ou no contrato a ser firmado com a municipalidade.

3.4.1. As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, sendo incluídas especialidades não previstas inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.

3.4.2. As modificações no edital serão publicadas da mesma forma que o edital original e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados, sendo realizado por adendo modificador.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A inscrição do interessado implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. O interessado deverá encaminhar os documentos relacionados no item 6 deste edital através de e-mail ao endereço eletrônico **saude@ribasdoriopardo.ms.gov.br**, OU, **por meio físico** no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h15min de segunda-feira a quinta-feira, e na sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 16h, em dias de expediente, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.872, Bairro Centro, Cidade Ribas do Rio Pardo - MS, CEP 79180033 em envelope fechado.

4.2.1. Os documentos encaminhados deverão ser acondicionados em envelopes contendo em suas partes externas os dizeres abaixo, além da razão social da empresa, se o mesmo não for timbrado:



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

AO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

DADOS DO INTERESSADO: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU NOME COMPLETO DO INTERESSADO)

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

4.3. A inscrição não assegura o credenciamento junto à Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise que avaliará a conformidade com este Edital e a inclusão ou não do interessado em listagem de habilitados à contratação.

4.4. A lista de credenciados/habilitados respeitará a cronologia na ordem do envio da documentação para credenciamento via email ou protocolo.

4.5. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos posterior ao envio ou protocolo.

4.6. O requerimento da inscrição é particular e individual.

4.7. O formulário de inscrição deverá ser apresentado sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datado e assinado por representante legal, de conformidade com o Anexo II deste edital.

4.8. Os documentos exigidos, que não estiverem disponíveis para consulta pública na internet, deverão ser apresentados em origina, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) única via, legível.

4.9. Os documentos solicitados, que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não constem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por **90 (noventa)** dias, contados da data de sua emissão.

4.10. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

4.11. A documentação apresentada pelo interessado no Credenciamento será analisada pelo Agente de Contratação com o auxílio da Comissão designados através do Portaria nº Portaria nº 155/2024 publicada no Diário Oficial deste município em 29 de novembro de 2024, ou no futuro, ao que os substituir, juntamente com profissional(s) técnico(s) da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

4.12. A Análise da documentação terá caráter meramente eliminatório, consistindo de verificação do atendimento total às condições exigidas neste Edital.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, a interessada deverá enviar toda a documentação conforme item 6 deste edital.

5.2. Os documentos deverão ser encaminhados através de e-mail ao endereço eletrônico **saude@ribasdoriopardo.ms.gov.br**, OU, **por meio físico** no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h15min de segunda-feira a quinta-feira, e na sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 16h, em dias de expediente, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.872, Bairro Centro, Cidade Ribas do Rio Pardo - MS, CEP 79180033 em envelope fechado com as indicações do item 4.2.1.

6. DOS DOCUMENTOS

6.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
- d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

6.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

- c) Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais – INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF nº358 de 05.09.2014, alterada pela Portaria MF nº443 de 17.10.2014.
- d) Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários mobiliários Municipais, **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa.
- e) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

6.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente, comprovando a regularidade no atual exercício, DA EMPRESA E DO(S) PROFISSIONAL(S);
- b) Comprovação do licitante de que possui profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente correlata com os serviços licitados.
- b.1) A comprovação exigida acima dar-se-á mediante a apresentação de documentos da seguinte forma:
- I) em se tratando de sócio ou diretor, através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- II) em se tratando de empregado, através da Carteira Profissional de Trabalho- CTPS ou Contrato de Trabalho, nos termos da legislação vigente; ou
- III) através de Contrato de Prestação de Serviços.
- c) Cópia autenticada do Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão de curso e respectiva revalidação, quando couber, do(s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços;
- d) Cópia autenticada do Título de Especialista na área de atuação e respectiva revalidação, quando couber, (somente para o credenciamento de médicos especialistas), acompanhado do Registro de Qualificação de Especialidade, conforme Resolução nº 2.221/2018 do Conselho Federal de Medicina.
- e) Alvará Sanitário quando do cadastramento de serviços em clínica ou laboratório particular.

6.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante.



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

6.5. Documento de Credenciamento

6.5.1 Requerimento de Credenciamento nos termos do ANEXO II deste edital.

6.6. Demais documentos

6.6.1. Declaração conjunta nos termos do Anexo III

6.7. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos.

6.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da empresa e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a Empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.9.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.9.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.9.3. A qualquer Membro da Comissão de Contratação reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.10. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a interessada microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

6.10.1. Sendo a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito,



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

6.11. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das interessadas, mediante confronto com as condições deste Edital, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

7. DO CADASTRO DAS LICITANTES VENCEDORAS NO E-CJUR DO TCE/MS

7.1. Assim que for declarada vencedora do certame, para o fim de atender a exigência do inciso v, do art. 15 e art. 17 da resolução TCE/MS nº 65/2017 (alterada pela resolução TCE/MS nº 149, de 28 de julho de 2021), a licitante vencedora providenciará, até a data de assinatura do Termo de Credenciamento, seu cadastro e de seus respectivos sócios no sistema e-cjur do TCE/MS, no seguinte endereço eletrônico: <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/login/login?returnurl=%2f#/>.

7.2. O passo-a-passo para o cadastramento de empresas pode ser acessado no Capítulo 10 do Manual e-CJUR disponível no Portal do Jurisdicionado no menu “Manuais”, no seguinte endereço: <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Finalizada a sessão de apreciação dos documentos de credenciamento serão convocados todos os habilitados para assinarem o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da formal convocação.

8.1.1. Antes de formalizar o termo de credenciamento será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.1.2. A assinatura do Termo de Credenciamento pelos habilitados poderá ser realizada de forma eletrônica ou manuscrita.

8.2. O edital de Credenciamento estará aberto durante a vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do edital, facultando o município durante sua vigência à promoção de novos credenciamentos, providenciando a publicação na Imprensa Oficial.

8.3. Termo de Credenciamento, documento vinculativo obrigacional de Prestação de serviços, onde constará a identificação da empresa credenciada, os preços a serem praticados, com características de



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

compromisso das empresas credenciadas para realizarem os serviços pelo preço e condições definidas neste edital e seus anexos.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados às guias e/ou pedidos médicos obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2. A autorização para prestação dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar e manter a lista de empresas credenciadas em quadros de aviso e também em seu sítio eletrônico na internet, atualizando sempre que houver o ingresso de novos credenciados.
- 9.4. Ao Município de Ribas do Rio Pardo, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;
- 9.5. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e não constituirá qualquer relação de vínculo trabalhista em relação aos prestadores de serviços e seus funcionários.

10. DO VALOR

- 10.1. A remuneração pela prestação dos serviços corresponderá aos valores fixados na tabela constante no Termo de Referência Anexo I deste Edital, a qual derivou da Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo n.º 001/2025.

11. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

- 11.1. A atualização dos valores será definida após o transcurso de 12 (doze) meses da publicação do edital, e ocorrerá por meio de reunião entre membros da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, onde será avaliada a possibilidade de ocorrência levando-se em consideração Índices Oficiais ou outro parâmetro pertinente.

12. DO PAGAMENTO



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, mediante crédito em conta corrente, devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração, mediante a apresentação de notas fiscais e medições, acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal e Municipal, e comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.2. O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, depois de auferida, conforme conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde em obediência às condições previstas no instrumento que será estabelecido para regência da relação de prestação de serviço entre o credenciado e a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como referência os preços estabelecidos no Termo de Referência.

12.3. O valor total da prestação deste serviço resultará através da somatória dos valores individuais com valoração contemplada na tabela do termo de referência e poderão ser executados no quantitativo da demanda ou limite financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. O montante supracitado será utilizado conforme demanda encaminhada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4.1. A documentação para faturamento (relação nominal dos pacientes atendidos) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do dia 05 até 10 de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços.

12.5. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Credenciada, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema acompanhado obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal e Municipal, e comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

12.7. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções.

12.8. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.9. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Credenciada.



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

12.10. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

12.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Credenciada de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte do Município.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

13.1. Executar o objeto do Credenciamento nos prazos e formas ajustadas.

13.2. Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para prestação dos serviços objeto deste edital;

13.3. Não se ausentar do local de trabalho;

13.4. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato.

13.5. Os profissionais credenciados deverão utilizar todo processo de informática (consultas, receitas, solicitação de exames) oferecida pela Prefeitura para executar seus procedimentos, através do e-SUS e sistema próprio do Município.

13.6. Fica vedada ao médico a transcrição de receitas de medicamentos sem exame direto do paciente a não ser em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-la (Conselho Federal de Medicina).

13.7. A conduta de transcrição de receitas e medicamentos controlados pode ser aceita ética e tecnicamente. Tal conduta se faz no sentido de evitar que o paciente não fique sem medicação até a sua próxima consulta com o seu médico assistente, não devendo se tornar uma rotina de trocas de receitas sem avaliação pelo médico assistente.

13.8. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Saúde, quaisquer ocorrências de casos relacionados a prestação dos serviços ou relação médico - paciente.

13.9. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

13.10. A empresa credenciada respondera juntamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços.

13.11. Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos no termo de compromisso (Anexo V), o mesmo deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para que esta providencie o substituto observada à ordem de credenciamento.



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

13.12. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, toda documentação necessária ao pagamento pela prestação dos serviços, observada o disposto no item 12.4.1 e 12.5 deste edital.

13.13. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21, neste edital e no contrato.

14.DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O Termo de Credenciamento será rescindido unilateralmente, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do instrumento;
- b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) Pela cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento como também a de seus superiores;
- f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei nº 14.133/21;
- g) Por razões de interesse público;
- h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

14.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

14.3. À credenciada que descumprir injustificadamente as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis *"in casu"*.

14.4. É facultada, também, a qualquer tempo a credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

15.DA CONTRATAÇÃO



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

15.1. As obrigações decorrentes do objeto constante do Termo de Credenciamento serão firmadas com o Município de Ribas do Rio Pardo, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/21 através de contrato ou carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos dos incisos I e II do citado artigo.

15.2. Antes de formalizar ou prorrogar o contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.3. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou documento conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/21 será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

15.4. Os quantitativos e os dias de atendimentos e serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores constantes do termo de referência do edital de credenciamento.

15.5. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

16. DA RESPONSABILIDADE

16.1. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Ribas do Rio Pardo, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

16.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante..

16.3. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas com a execução do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Centro de Custo	0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Funcional	10.301.0010.2087.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Categ. Econ.	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha	261
Ficha	262
Centro de Custo	0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional	10.301.0010.2084.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Categ. Econ.	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha	240
Ficha	241

18.DA IMPUGNAÇÃO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

18.1.1. A petição deverá ser protocolizada no Protocolo Geral do Município ou encaminhada através do e-mail saude@ribasdoriopardo.ms.gov.br, contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como de documentos onde seja possível a verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento

18.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

18.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado na forma do edital original.

18.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

18.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site www.ribasdoriopardo.ms.gov.br, no prazo estabelecido no item 18.2.

19.DO RECURSO

19.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

19.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

19.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

19.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos;

19.5. O recurso deverá ser realizado na forma do item 18.1.1. deste edital direcionado à comissão de contratação, desde que feito tempestivamente, respeitando, inclusive o horário de expediente na repartição;

19.6. Não havendo alteração do ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

19.7. A responsabilidade pelo envio é total da recorrente, não sendo admitidas quaisquer alegações futuras quanto a prazo ou a erros de digitação de endereço eletrônico, sendo conveniente que a autora se certifique do recebimento via telefone 08008081175 ou 20200150

19.8. Não será objeto de apreciação de mérito o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo.

20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

20.2. É facultada a Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

20.3. A credenciada deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

20.4. O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da Credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.5. Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

20.6. A remuneração recebida pela credenciada em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

20.7. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

20.8. Todos quantos participem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

20.9. Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, na Diretoria Municipal de Licitação e Contratos e no Portal da Transparência.

20.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribas do Rio Pardo/MS, 12 de março de 2025.

TIAGO NOSSA FRIOSI
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas devidamente constituídas e atuantes no ramo de prestação de serviços de saúde, voltados ao atendimento de usuários da rede municipal de saúde de Ribas do Rio Pardo/MS, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no presente termo de referência.

2. Da Escolha Da Modalidade e Tipo da Licitação

- 2.1. Conforme disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, o credenciamento é reconhecido como um procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, estando diretamente relacionado à inexigibilidade de licitação, conforme disposto no **art. 74**, que trata das hipóteses de inviabilidade de competição. O credenciamento, nesse contexto, possibilita a ampliação do acesso a serviços por meio de contratação simplificada e transparente.
- 2.2. A principal vantagem do credenciamento por inexigibilidade, em relação à contratação por meio de processo licitatório, reside na flexibilidade e na dinâmica de sua execução. A contratação pode ser realizada a qualquer momento, desde que o interessado atenda aos requisitos definidos no edital de chamamento público e aceite os valores previamente estabelecidos. Dessa forma, forma-se um cadastro de prestadores de serviço, que podem ser utilizados de forma alternada e isonômica, garantindo eficiência e continuidade no atendimento às necessidades da Administração Pública.
- 2.3. No caso de processos licitatórios tradicionais, a prestação dos serviços fica condicionada ao licitante vencedor. Em situações de distrato contratual, seria necessário mobilizar a equipe técnica para a elaboração de um novo edital, o que poderia interromper a prestação do serviço por um período significativo, causando prejuízos ao interesse coletivo. O credenciamento evita esses atrasos, garantindo a continuidade dos serviços de forma ágil.
- 2.4. Assim, a contratação por **inexigibilidade de licitação** para fins de credenciamento, prevista na **Lei nº 14.133/2021**, deve ser aplicada quando houver inviabilidade de competição. No caso



específico de contratações de serviços de saúde, essa inviabilidade decorre da impossibilidade jurídica ou técnica de competição entre os eventuais prestadores, devido à natureza específica dos serviços ou às condições de igualdade apuradas no processo de habilitação e precificação estabelecido pela Administração.

2.5. A interpretação da expressão "inviabilidade de competição", conforme prevista no **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, deve ser ampliada além da ideia de fornecedor único. Nesse contexto, a inviabilidade de competição também pode estar presente em situações em que há vários prestadores habilitados e todos são contratados, respeitando critérios objetivos e previamente estabelecidos no edital.

2.6. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), configura-se situação de exclusividade, para efeitos de inexigibilidade, quando há habilitações específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente em serviços de alta complexidade. O credenciamento deverá ser devidamente justificado e instruído em processo administrativo próprio, contendo os seguintes elementos para comprovar a inviabilidade de competição:

- Caracterização da contratação e dos possíveis prestadores;
- Justificativa do preço, baseada em valores de referência previamente definidos;
- Razão da escolha dos prestadores para complementação da rede de serviços de saúde, considerando as pactuações regionais e as demandas locais;
- Garantia da isonomia e da transparência no processo de credenciamento.

3. DO ESTABELECIMENTO DOS VALORES

3.1. Os valores para os serviços médicos foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS, mediante **Resolução nº 01/2025**, considerando os seguintes critérios:

3.2. Para serviços de **Sobreaviso, Hora-plantão e Plantão**, os valores têm como base o salário padrão da categoria profissional, com adicional de insalubridade, conforme previsto na **Lei Complementar nº 011/2014**.

3.3. Para **procedimentos de saúde**, os valores correspondem à média calculada entre:





- a) Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP/DATASUS;
- b) Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM;
- c) Valores praticados por **prefeituras de municípios com características similares** a Ribas do Rio Pardo/MS em território e número de habitantes;
- d) Preços praticados **em nível estadual**, no Mato Grosso do Sul, por profissionais da saúde em âmbito privado e suplementar.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	ESPECIALIDADE	TIPO	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
ESPECIALIDADES MÉDICAS					
1.	ALERGOLOGIA	Consulta Ambulatório	150	R\$ 148,00	R\$ 22.200,00
2.	ANGIOLOGIA/VASCULAR	Consulta Ambulatório	150	R\$ 148,00	R\$ 22.200,00
3.	ANGIOLOGIA/VASCULAR	Consulta Hospitalar	30	R\$ 154,00	R\$ 4.620,00
4.	CARDIOLOGIA	Consulta Ambulatório	300	R\$ 121,00	R\$ 36.300,00
5.	CARDIOLOGIA	Consulta Hospitalar	30	R\$ 127,00	R\$ 3.810,00
6.	CIRURGIA GERAL	Consulta Ambulatório	150	R\$ 148,00	R\$ 22.200,00
7.	CIRURGIA GERAL	Consulta Hospitalar	30	R\$ 154,00	R\$ 4.620,00
8.	DERMATOLOGIA	Consulta Ambulatório	300	R\$ 121,00	R\$ 36.300,00
9.	ENDOCRINOLOGIA	Consulta	300	R\$	R\$ 44.400,00





		Ambulatório		148,00	
10.	GASTROENTEROLOGIA	Consulta Ambulatório	150	R\$ 148,00	R\$ 22.200,00
11.	GASTROENTEROLOGIA	Consulta Hospitalar	30	R\$ 154,00	R\$ 4.620,00
12.	GERIATRIA	Consulta Ambulatório	150	R\$ 148,00	R\$ 22.200,00
13.	GERIATRIA	Consulta Hospitalar	30	R\$ 154,00	R\$ 4.620,00
14.	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	Consulta Ambulatório	400	R\$ 107,00	R\$ 42.800,00
15.	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	Consulta Hospitalar	200	R\$ 112,00	R\$ 22.400,00
16.	INFECTOLOGIA	Consulta Ambulatório	150	R\$ 148,00	R\$ 22.200,00
17.	INFECTOLOGIA	Consulta Hospitalar	60	R\$ 154,00	R\$ 9.240,00
18.	NEUROLOGIA	Consulta Ambulatório	200	R\$ 148,00	R\$ 29.600,00
19.	NEUROLOGIA	Consulta Hospitalar	30	R\$ 154,00	R\$ 4.620,00
20.	OFTALMOLOGIA	Consulta Ambulatório	300	R\$ 148,00	R\$ 44.400,00
21.	OFTALMOLOGIA	Consulta Hospitalar	30	R\$ 154,00	R\$ 4.620,00
22.	ONCOLOGIA	Consulta Ambulatório	100	R\$ 148,00	R\$ 14.800,00
23.	ONCOLOGIA	Consulta Hospitalar	30	R\$ 154,00	R\$ 4.620,00
24.	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Consulta Ambulatório	350	R\$ 107,00	R\$ 37.450,00
25.	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Consulta	150	R\$	R\$ 16.800,00





		Hospitalar		112,00	
26.	OTORRINOLARINGOLOGIA	Consulta Ambulatório	150	R\$ 148,00	R\$ 22.200,00
27.	OTORRINOLARINGOLOGIA	Consulta Hospitalar	30	R\$ 154,00	R\$ 4.620,00
28.	PEDIATRIA	Consulta Ambulatório	400	R\$ 107,00	R\$ 42.800,00
29.	PEDIATRIA	Consulta Hospitalar	150	R\$ 112,00	R\$ 16.800,00
30.	PNEUMOLOGIA	Consulta Ambulatório	150	R\$ 148,00	R\$ 22.200,00
31.	PNEUMOLOGIA	Consulta Hospitalar	30	R\$ 154,00	R\$ 4.620,00
32.	PSIQUIATRIA	Consulta Ambulatório	400	R\$ 121,00	R\$ 48.400,00
33.	PSIQUIATRIA	Consulta Hospitalar	60	R\$ 127,00	R\$ 7.620,00
34.	REUMATOLOGIA	Consulta Ambulatório	100	R\$ 148,00	R\$ 14.800,00
35.	UROLOGIA	Consulta Ambulatório	150	R\$ 121,00	R\$ 18.150,00
36.	UROLOGIA	Consulta Hospitalar	60	R\$ 127,00	R\$ 7.620,00
ESPECILIDADES ODONTOLÓGICAS					
37.	CIRURGIA GERAL 20 HORAS SEMANAIS	Mês	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
38.	ENDODONTIA 20 HORAS SEMANAIS	Mês	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
39.	ODONTOPEDIATRIA 20 HORAS SEMANAIS	Mês	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
40.	PERIODONTIA 20 HORAS SEMANAIS	Mês	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
41.	PROTESISTA 20 HORAS SEMANAIS	Mês	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00



HORA/PLANTÃO					
42.	HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em ambiente hospitalar ou correlato, sábado, domingo ou feriado. MÉDICO: CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES.	Hora	288	R\$ 156,86	R\$ 45.175,68
43.	HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em ambiente hospitalar ou correlato, de segunda a sexta-feira. MÉDICO: CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES.	Hora	576	R\$ 142,60	R\$ 82.137,60
44.	HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em Unidade Básica de Saúde/Ambulatório de atendimento em livre demanda (sem limite de atendimentos), sábado, domingo ou feriado. MÉDICO: CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES.	Hora	288	R\$ 156,86	R\$ 45.175,68
45.	HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em Unidade Básica de Saúde/Ambulatório de atendimento em livre demanda (sem limite de atendimentos), de 2ª a sexta-feira. MÉDICO: CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES.	Hora	576	R\$ 142,60	R\$ 82.137,60
46.	JUNTA MÉDICA MUNICIPAL: Comissão composta por pelo menos dois profissionais médicos, para realizar	Diária	20	R\$ 530,00	R\$ 10.600,00





	avaliações, análises e emissão de pareceres, sobre situações de saúde que envolvam os servidores municipais (contratados ou efetivos, para firmar vínculo e durante a vigência do vínculo). MÉDICO: CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES.				
47.	MÉDICO ASSISTENTE EM CIRURGIAS (PEQUENO PORTE CATEGORIA 2 OU MÉDIO PORTE OU INTRAOCULAR): Prestação de assistência ao Cirurgião Titular, visando facilitar a intervenção, conferindo melhores acessos às estruturas alvo do procedimento cirúrgico, realizando incisões, suturas e cortes de fios, auxiliando o cirurgião em todas as etapas da cirurgia, estando apto a terminar o ato cirúrgico no caso de impedimento de titular - cabendo ao Cirurgião Titular a escolha ou aceitação de programação dos Assistentes, de acordo com o porte e dificuldades previstas para cada tipo de cirurgia. MÉDICO: CLÍNICO GERAL OU ESPECIALISTA	Unidade	86	R\$ 581,00	R\$ 49.966,00
48.	PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em Unidade Básica de Saúde/Ambulatório de atendimento em livre demanda (sem limite de atendimentos), sábado, domingo ou feriado. MÉDICO: CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	Plantão	24	R\$ 1.882,32	R\$ 45.175,68
49.	PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em Unidade Básica de Saúde/Ambulatório de atendimento em livre demanda (sem	Plantão	288	R\$ 1.711,20	R\$ 492.825,60





	limite de atendimentos), de segunda a sexta-feira. MÉDICO: CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES				
50.	PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em Unidade Básica de Saúde/Ambulatório de atendimento em livre demanda (sem limite de atendimentos), sábado, domingo ou feriado. MÉDICO: CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	Plantão	48	R\$ 627,44	R\$ 30.117,12
51.	PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em Unidade Básica de Saúde/Ambulatório de atendimento em livre demanda (sem limite de atendimentos), de 2ª a sexta-feira. MÉDICO: CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	Plantão	96	R\$ 570,40	R\$ 54.758,40
52.	PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em Unidade Básica de Saúde/Ambulatório de atendimento em livre demanda (sem limite de atendimentos), sábado, domingo ou feriado. MÉDICO: CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	Plantão	48	R\$ 941,16	R\$ 45.175,68
53.	PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em Unidade Básica de Saúde/Ambulatório de	Plantão	96	R\$ 855,60	R\$ 82.137,60





	atendimento em livre demanda (sem limite de atendimentos), de 2ª a sexta-feira. MÉDICO: CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES				
54.	PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em ambiente hospitalar ou correlato, sábado, domingo ou feriado. MÉDICO: CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	Plantão	24	R\$ 941,16	R\$ 22.587,84
55.	PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em ambiente hospitalar ou correlato, de segunda a sexta-feira. MÉDICO: CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	Plantão	48	R\$ 855,60	R\$ 41.068,80
56.	PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em ambiente hospitalar ou correlato, sábado, domingo ou feriado. MÉDICO: CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	Plantão	144	R\$ 1.882,32	R\$ 271.054,08
57.	PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em ambiente hospitalar ou correlato, de 2ª a sexta-feira. MÉDICO: CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	Plantão	288	R\$ 1.711,20	R\$ 492.825,60
58.	TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, prestado em	Turno	48	R\$ 595,28	R\$ 28.573,44





	ambiente de ESF ou relacionado, ou de Ambulatório de atendimento por demanda controlada (mínimo de dez consultas, com pelo menos quinze minutos cada consulta, e máximo de dezesseis consultas, por cada turno), realizando ações de saúde em Atenção Primária (promoção/prevenção; intervenções individuais ou coletivas) conforme necessidade da Unidade de lotação, sábado, domingo ou feriado. MÉDICO: CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES				
59.	TURNOS DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, prestado em ambiente de ESF ou relacionado, ou de Ambulatório de atendimento por demanda controlada (mínimo de dez consultas, com pelo menos quinze minutos cada consulta, e máximo de dezesseis consultas, por cada turno), realizando ações de saúde em Atenção Primária (promoção/prevenção; intervenções individuais ou coletivas), de segunda a sexta-feira, conforme necessidade da Unidade de lotação. MÉDICO: CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	Turno	576	R\$ 541,16	R\$ 311.708,16
60.	SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S): Disponibilidade ao pronto atendimento de necessidades do serviço, de acordo com escala prévia, à espera de chamado para executar, de corpo presente, de segunda a sexta-feira, atividades relacionadas ao seu cargo/função, passando a ser remunerado também por procedimento executado assim que convocado às atividades inerentes às suas	Hora	3.456	R\$ 46,31	R\$ 160.047,36





	funções profissionais.				
61.	SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F): Disponibilidade ao pronto atendimento de necessidades do serviço, de acordo com escala prévia, à espera de chamado para executar, de corpo presente, atividades relacionadas ao seu cargo/função, passando a ser remunerado também por procedimento executado assim que convocado às atividades inerentes às suas funções profissionais.	Hora	1.152	R\$ 50,94	R\$ 58.682,88
PROCEDIMENTOS/EXAMES					
62.	ANÁLISE ANATOMOPATOLÓGICA (BIÓPSIA + PESQUISA): Avaliação macro e microscópica, a partir de biópsia ambulatorial ou cirúrgica, diagnosticando tipo de tecido/células com todas as características	Unidade	30	R\$ 538,00	R\$ 16.140,00
63.	ANESTESIA LOCAL OU GERAL: Englobando processos pré, intra e pós cirúrgicos, como avaliação pré-anestésica, operações para anestesia local ou geral, auxílio à monitorização e manutenção dos parâmetros vitais do paciente, acompanhamento de recuperação imediata à anestesia. ESPECIALIDADE: ANESTESIOLOGISTA	Unidade	84	R\$ 814,00	R\$ 68.376,00
64.	ATENDIMENTO AO RECÉM-NASCIDO (RN) EM SALA DE PARTO. ESPECIALIDADE: PEDIATRIA	Unidade	42	R\$ 700,00	R\$ 29.400,00
65.	AUDIOMETRIA: PEA/ BERA, Vocal Índice/ Limiar/ SSI/ SSW, Tonal Limiar de Descrição/ Condicionada	Unidade	20	R\$ 209,00	R\$ 4.180,00
66.	CIRURGIA DE MÉDIO PORTE: Caracterizada por procedimento realizado de maneira eletiva, em horário diferente do cumprimento de hora-plantão/plantão/turno, com anestesia local	Unidade	24	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00





	ou geral, com médio grau de traumatismo e poucas alterações sistêmicas, com probabilidade média de perda de fluidos e complicações pós-cirúrgicas previsíveis, com <u>necessidade de internação por mais de dois dias, com alta hospitalar de até 72 horas, a cirurgia durando de duas a quatro horas;</u> semelhantes às colecistectomias, parto vaginal, algumas cirurgias de laringe, vias aéreas superiores, cabeça, face e pescoço, cateterismo, perineoplastia, fistulectomia. ESPECIALIDADE: CIRURGIÃO GERAL, ORTOPEDISTA, GINECOLOGISTA/ OBSTETRA, UROLOGISTA, OFTALMOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, DERMATOLOGISTA				
67.	CIRURGIA DE PEQUENO PORTE CATEGORIA 1: Caracterizada por procedimento realizado de maneira eletiva, em horário diferente do cumprimento de hora-plantão/plantão/turno, sem anestesia ou somente com anestesia local, com pequeno grau de traumatismo e nenhuma ou poucas alterações sistêmicas, com baixas probabilidades de perda de fluidos e complicações pós-cirúrgicas, de <u>rápida recuperação (sem necessidade de internação ou com alta hospitalar em menos de 24 horas), a cirurgia durando até duas horas;</u> semelhantes às Suturas, pequenas Excisões, Exéreses, introdução e reposicionamento de DIU, postectomias. ESPECIALIDADE: CIRURGIÃO GERAL, ORTOPEDISTA, UROLOGISTA, GINECOLOGISTA/ OBSTETRA, OFTALMOLOGISTA,	Unidade	72	R\$ 350,00	R\$ 25.200,00





	OTORRINOLARINGOLOGISTA				
68.	CIRURGIA DE PEQUENO PORTE CATEGORIA 2: Caracterizada por procedimento realizado de maneira eletiva, em horário diferente do cumprimento de hora-plantão/plantão/turno, com anestesia, com pequeno grau de traumatismo e nenhuma ou poucas alterações sistêmicas, com baixas probabilidades de perda de fluidos e complicações pós-cirúrgicas, de <u>rápida recuperação (alta hospitalar em menos de 48 horas), a cirurgia durando até três horas;</u> semelhantes às ligaduras tubárias, vasectomias, ortopédicas, parto cesáreo, ooforectomias, herniorrafias. ESPECIALIDADE: OTORRINOLARINGOLOGISTA, CIRURGIÃO GERAL, ORTOPEDISTA, UROLOGISTA, GINECOLOGISTA/ OBSTETRA.	Unidade	60	R\$ 814,00	R\$ 48.840,00
69.	CIRURGIA INTRAOCULAR: Caracterizada por procedimento realizado em globo ocular, de maneira eletiva, em horário diferente do cumprimento de hora-plantão/plantão/turno, com anestesia local ou geral (exemplo: trabectomia, facectomia com lente, implante secundário, vitrectomia). ESPECIALIDADE: CIRURGIÃO GERAL, OFTALMOLOGISTA.	Unidade	200	R\$ 2.100,00	R\$ 420.000,00
70.	COLONOSCOPIA	Unidade	15	R\$ 296,00	R\$ 4.440,00
71.	COLPOSCOPIA (INCLUSA A VULVOSCOPIA)	Unidade	120	R\$100,00	R\$ 12.000,00
72.	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	Unidade	200	R\$ 210,00	R\$ 42.000,00
73.	ELETROCARDIOGRAMA	Unidade	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
74.	ELETROENCEFALOGRAMA: Mapeamento, Rotina, Especial, Vigília,	Unidade	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00



	Sono Espontâneo, Sono Induzido, Intra-Operatório				
75.	ELETRONEUROMIOGRAFIA: Paralisia Facial, MMII, MMSS	Unidade	06	R\$ 584,00	R\$ 3.504,00
76.	ENDOSCOPIA: Alta, Baixa, Digestiva	Unidade	15	R\$ 244,00	R\$ 3.660,00
77.	ERGOESPIROMETRIA/TESTE CARDIOPULMONAR DE EXERCÍCIO	Unidade	10	R\$ 205,00	R\$ 2.050,00
78.	EXAME OFTALMOLÓGICO: Computadorizados, Mapeamentos, Ultrassom, Angiografias, Gonioscopias, Tomografias, Retinografias, Curva Tensional Diária, Fotografias Coloridas 3D, Estudos de Película Lacrimal, Microscopias, Acuidade Visual, Tonometrias, Biometrias, Paquimetrias	Unidade	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
79.	HOLTER DE 24 HORAS	Unidade	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
80.	IMITANCIOMETRIA/IMPEDANCIOMETRIA	Unidade	06	R\$ 65,00	R\$ 390,00
81.	LAUDO DE RADIOGRAFIA	Unidade	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
82.	LITOTRIPSIA ORIENTADA POR IMAGEM	Unidade	02	R\$ 822,00	R\$ 1.644,00
83.	M.A.P.A DE 24 HORAS	Unidade	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
84.	PAAF COM DIAGNÓSTICO (ULTRASSOM + PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA + CITOLOGIA) POR ESTRUTURA /ÓRGÃO: Análise de células retiradas de órgão/estrutura por meio de procedimento guiado por ultrassonografia.	Unidade	10	R\$ 440,00	R\$ 4.400,00
85.	QUIMIOTERAPIA OCULAR C/ ANTIANGIOGÊNICO	Unidade	02	R\$ 3.900,00	R\$ 7.800,00
86.	TESTE ERGOMÉTRICO DE ESFORÇO	Unidade	10	R\$ 138,00	R\$ 1.380,00
87.	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F): Viagem de acompanhamento de paciente, realizando intervenções imediatas necessárias ao caso: quando	Unidade	72	R\$ 579,33	R\$ 41.711,76





	paciente crítico, para instituição hospitalar fora desta municipalidade, em transferência regulada pelo CORE; quando paciente não crítico, em transporte eletivo para realização de exames, consultas e avaliações com outras especialidades médicas, sábado, domingo ou feriado.				
88.	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S): Viagem de acompanhamento de paciente de segunda a sexta-feira, realizando intervenções imediatas necessárias ao caso: quando paciente crítico, para instituição hospitalar fora desta municipalidade, em transferência regulada pelo CORE; quando paciente não crítico, em transporte eletivo para realização de exames, consultas e avaliações com outras especialidades médicas.	Unidade	144	R\$ 482,78	R\$ 69.520,32
89.	ULTRASSONOGRRAFIA CONVENCIONAL COM LAUDO: Por estrutura/membro, Eletiva ou Urgente	Unidade	600	R\$ 120,00	R\$ 72.000,00
90.	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER C/ LAUDO: Todos os tipos, por estrutura/membro, Eletiva ou Urgente	Unidade	200	R\$ 237,00	R\$ 47.400,00
91.	URETROCISTOSCOPIA	Unidade	06	R\$ 216,00	R\$ 1.296,00
92.	URODINÂMICA	Unidade	06	R\$ 323,00	R\$ 1.938,00
93.	VIDEOLARINGOSCOPIA/ VIDEONASOFIBROSCOPIA	Unidade	15	R\$ 227,00	R\$ 3.405,00

4.1. A estimativa da quantidade mensal de cada item foi baseada:

- a) No cenário de utilização registrado no exercício de 2024;
- b) Na pactuação para o programa Opera MS;
- c) Em relatório de demanda reprimida de exames e consultas emitido pela Central de Regulação;



d) Previsão de crescimento significativo da demanda pelos serviços de saúde, decorrente do aumento populacional local, impulsionado pela chegada de novos habitantes e profissionais vinculados à fábrica de celulose, bem como pela instalação e expansão de empresas correlatas e de prestadores de serviço que sustentam sua operação.

4.2. O Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS **não se obriga a contratar a totalidade** da estimativa prevista, mas somente os quantitativos efetivamente necessários, conforme demanda.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A justificativa está detalhadamente apresentada em tópicos específico do Estudo Técnico Preliminar.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os profissionais credenciados deverão prestar serviços, incluindo consultas, exames, plantões e atendimentos, na Rede Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS, nos locais e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme escala previamente estabelecida.

6.2. Os serviços de consultas, exames diagnósticos e tratamentos poderão ser realizados nas sedes de consultórios ou clínicas dos credenciados, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a escala e os encaminhamentos da Central Municipal de Regulação.

6.3. As escalas para execução dos serviços serão definidas mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, em reuniões realizadas até 10 (dez) dias antes do término do mês vigente, com vigência para o mês subsequente.

6.4. A distribuição dos serviços será realizada de forma equitativa entre os credenciados, vedado o direcionamento exclusivo de atendimentos a qualquer prestador, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.



- 6.5. Caso o número de serviços inviabilize a distribuição igualitária, os excedentes serão alocados por meio de sorteio realizado em reunião formal.
- 6.6. Após a distribuição dos serviços, os credenciados ficam obrigados a cumprir os atendimentos conforme escala estabelecida, sendo vedada a interrupção ou alteração injustificada.
- 6.7. Na ausência de novos credenciados ou em situações de falta de profissionais, manter-se-ão vigentes as condições estabelecidas na distribuição mais recente.
- 6.8. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional ou sobretaxa pelos credenciados, devendo ser respeitados os preços prefixados no edital e seus anexos.
- 6.9. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do edital, permitindo a adesão de novos interessados, que somente poderão assumir os serviços após a próxima distribuição.
- 6.10. Os plantões médicos poderão ser utilizados para atender situações emergenciais, incluindo:
- a) Atendimento a presos na Delegacia de Polícia Civil;
 - b) Eventos de grande porte com risco de tumulto ou acidentes;
 - c) Acidentes automobilísticos com vítimas;
 - d) Transferências intermunicipais de pacientes;
 - e) Atendimento a óbitos ocorridos no município.
- 6.11. Os credenciados atenderão chamadas emergenciais e situações excepcionais conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a remuneração definida de acordo com a tabela contratual.
- 6.12. Durante o exercício em regimes de Hora-plantão, Plantão ou Turno, o credenciado será remunerado exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas.
- 6.13. Os credenciados deverão utilizar os medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). Quando isso não for possível, deverão justificar tecnicamente a prescrição.



- 6.14. É obrigatória a utilização do prontuário eletrônico sempre que o sistema estiver disponível na unidade de saúde.
- 6.15. Os credenciados deverão observar rigorosamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas definidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelos respectivos conselhos profissionais.
- 6.16. Os atendimentos domiciliares serão realizados no local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o deslocamento responsabilidade do credenciado, sem qualquer ônus ao município.
- 6.17. O credenciado deverá garantir padrões técnicos e qualidade na prestação dos serviços. Em caso de falhas, será obrigado a refazer o serviço sem custos adicionais ao município.
- 6.18. O credenciado compromete-se a oferecer aos usuários do município atendimento com o mesmo padrão de qualidade dispensado aos particulares, sendo vedada qualquer discriminação, sob pena de rescisão imediata do credenciamento.
- 6.19. É vedado ao credenciado:
- a) Exigir documentos ou condições não previstas no edital;
 - b) Cobrar valores adicionais, depósitos ou cauções;
 - c) Reter guias ou documentos dos usuários.
- 6.20. Os usuários poderão denunciar irregularidades verificadas na prestação dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde apurar as reclamações e aplicar as penalidades cabíveis.
- 6.21. A interrupção injustificada dos serviços por parte do credenciado será considerada abandono, sujeitando-o às penalidades previstas neste termo de referência e na legislação vigente.
- 6.22. Não será permitido o credenciamento de empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme artigo 23 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



6.23. Exames de ultrassonografia deverão ser realizados em sede própria do credenciado com equipamento e insumos a serem oferecidos pelo executante.

6.24. A execução dos serviços em sede própria dos credenciados deverá obedecer às seguintes disposições:

6.24.1. O credenciado deverá dispor de prédio com instalações apropriadas, oferecendo total conforto, segurança e acolhimento aos pacientes.

6.24.2. Garantir que o serviço seja executado preferencialmente durante o horário comercial, compreendido entre 8h e 18h, de segunda-feira a sexta-feira, ressalvados os casos em que seja necessário atendimento fora desse período, conforme previsto em contrato ou regulamento específico;

6.24.3. O estabelecimento de saúde deverá estar localizado na área urbana do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, com acesso facilitado aos pacientes, preferencialmente próximo a vias principais ou de fácil identificação;

6.24.4. As instalações do prédio deverão atender às normas de segurança, salubridade e acessibilidade, incluindo rampas de acesso, banheiros adaptados para pessoas com deficiência e idosos, e espaços adequados para a espera e realização dos procedimentos contratados;

6.24.5. Garantir a manutenção da limpeza, organização e boas condições de funcionamento do estabelecimento, de forma a atender às exigências da Vigilância Sanitária e outras regulamentações aplicáveis;

6.24.6. Disponibilizar equipe devidamente treinada e qualificada para a prestação dos serviços, composta por profissionais habilitados e registrados nos conselhos de classe correspondentes, quando aplicável;

6.24.7. Assegurar a presença de equipamentos adequados e em pleno funcionamento para a realização dos serviços contratados, com manutenção regular e documentação técnica comprobatória;

6.24.8. Cumprir integralmente as normas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul e pela Secretaria Municipal



de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS, relacionados às atividades de saúde executadas no âmbito do credenciamento;

6.24.9. Manter os prontuários dos pacientes em sigilo e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a segurança e privacidade das informações sensíveis;

6.24.10. Submeter-se a inspeções e auditorias realizadas pela administração pública municipal ou por órgãos competentes, sempre que solicitado, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações contratuais e das normas aplicáveis.

7. DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para efeito de especificação dos procedimentos, considera-se:

7.1.1. **LAUDO:** Relatório técnico contendo parecer após análise de imagens de radiografia. Quando os exames forem realizados com recursos do próprio município, o credenciado deverá adequar-se à dinâmica de acesso às imagens disponibilizadas pelo Hospital Municipal, produzindo e devolvendo o laudo assinado em papel timbrado da Prefeitura Municipal.

7.1.2. **SOBREAVISO:** Período em que o profissional está fora das instalações de saúde do município, mas disponível para pronto atendimento, conforme escala prévia, aguardando chamado para atividades presenciais relacionadas aos serviços credenciados. A remuneração será composta pelas horas de sobreaviso e pelos procedimentos efetivamente executados quando convocado.

7.1.3. **TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE:** Acompanhamento em deslocamento de pacientes:

7.1.3.1. **Paciente crítico:** Transferência regulada pelo CORE para instituição hospitalar fora do município, com intervenções imediatas necessárias.

7.1.3.2. **Paciente não crítico:** Transporte eletivo para realização de exames, consultas ou avaliações com outras especialidades médicas.



7.1.4. PLANTÃO HOSPITALAR: Período em que o profissional está em exercício de suas atividades em ambiente hospitalar ou correlato, sendo vedada a cobrança adicional por procedimentos realizados durante o plantão.

7.1.5. PLANTÃO EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA:
Período de atuação em Unidade Básica de Saúde ou ambulatório com atendimento de livre demanda, sem limite máximo de atendimentos/procedimentos, sendo vedada a cobrança adicional por quaisquer outros procedimentos realizados no mesmo período.

7.1.6. TURNO DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) OU AMBULATÓRIO DE DEMANDA CONTROLADA (TDC): Período de atuação em ESF ou ambulatório com demanda controlada, com limite de 10 (dez) a 16 (dezesesseis) consultas por turno, respeitando o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos por consulta, em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 2/2017 do Ministério da Saúde. É vedada a cobrança adicional por outros procedimentos realizados no mesmo turno.

7.1.7. CONSULTA AMBULATÓRIO: Em conformidade com a normatização vigente e considerando a inexistência de regulamentação específica pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) quanto ao tempo mínimo de duração de consultas médicas, cada atendimento será considerado válido para faturamento quando atender ao critério de duração mínima de 15 minutos por consulta, conforme referência técnica estabelecida pelo Manual de Auditoria de Atenção Básica do Ministério da Saúde. Dessa forma, com base na métrica de produtividade adotada na rede pública, estabelece-se que, proporcionalmente, a capacidade operacional máxima será de quatro consultas por hora, garantindo a adequação aos parâmetros técnicos de auditoria, faturamento e controle da prestação dos serviços especializados.

7.1.8. CONSULTA/VISITA HOSPITALAR: Atendimento mínimo de 30 (trinta) minutos realizado em instituição hospitalar municipal, com pacientes internados.

7.1.9. ANESTESIA (LOCAL OU GERAL): Procedimento abrangendo as etapas pré, intra e pós-cirúrgicas, incluindo avaliação pré-anestésica, administração da anestesia, monitorização e manutenção dos parâmetros vitais do paciente, e acompanhamento da recuperação imediata.



7.1.10. **CIRURGIA DE PEQUENO PORTE – CATEGORIA 1:** Procedimento eletivo, realizado fora do horário de plantão/turno, com anestesia local ou sem anestesia, apresentando pequeno grau de traumatismo, baixa probabilidade de complicações e alta hospitalar em até 24 (vinte e quatro) horas. Exemplos: suturas, pequenas excisões, introdução ou reposicionamento de DIU, postectomias.

7.1.11. **CIRURGIA DE PEQUENO PORTE – CATEGORIA 2:** Procedimento eletivo, realizado fora do horário de plantão/turno, com anestesia (local ou geral), apresentando pequeno grau de traumatismo, baixa probabilidade de complicações e alta hospitalar em até 48 (quarenta e oito) horas. Exemplos: ligaduras tubárias, vasectomias, partos cesáreos, ooforectomias, herniorrafias.

7.1.12. **CIRURGIA DE MÉDIO PORTE:** Procedimento eletivo, realizado fora do horário de plantão/turno, com anestesia (local ou geral), apresentando grau médio de traumatismo e previsibilidade de complicações pós-cirúrgicas, com necessidade de internação por até 72 (setenta e duas) horas. Exemplos: colecistectomias, parto vaginal, cateterismos, fistulectomias.

7.1.13. **CIRURGIA INTRAOCULAR:** Procedimento eletivo em globo ocular, realizado fora do horário de plantão/turno, com anestesia local ou geral. Exemplos: trabeculectomia, facectomia com lente, vitrectomia, implante secundário.

7.1.14. **ODONTOLOGIA E SUAS ESPECIALIDADES:** Os serviços odontológicos prestados no âmbito deste credenciamento deverão observar os procedimentos pactuados na **Resolução pertinente à implantação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)**, garantindo a integralidade da assistência conforme as diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)**.

7.1.14.1. A execução dos serviços deverá abranger, obrigatoriamente, a **listagem mínima de procedimentos** estabelecida na referida resolução.

7.1.14.2. Os profissionais credenciados deverão respeitar os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normativas do **Ministério da Saúde, Conselho Federal de Odontologia (CFO) e demais órgãos competentes**, garantindo a qualidade e segurança dos procedimentos odontológicos executados.



8. DO PREÇO MÁXIMO

8.1. O preço máximo total estipulado para o credenciamento será de R\$ 4.190.925,88 (quatro milhões, cento e noventa mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos) mensais.

9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto do presente credenciamento para o exercício 2025 poderá ocorrer conforme abaixo:

Centro de Custo	0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional	10.301.0010.2087.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Categ. Econ.	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha	261
Ficha	262

Centro de Custo	0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional	10.301.0010.2084.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Categ. Econ.	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha	240
Ficha	241

10. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



10.1. Para os serviços será necessário que os profissionais interessados cumpram os requisitos habilitatórios imposto por um eficiente edital de chamamento público sujeitando-se a prestar serviços por um preço pré-determinado pela administração, entre os quais destaca-se:

10.1.1. Documentação **relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
- d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

10.2. Documentação **relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais – INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF nº358 de 05.09.2014, alterada pela Portaria MF nº443 de 17.10.2014.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município),



emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

- e) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

10.3. Documentação **relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Prova de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente, comprovando a regularidade no atual exercício, DA EMPRESA E DO(S) PROFISSIONAL(S);
- b) Comprovação do licitante de que possui profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente correlata com os serviços licitados.
- c) A comprovação exigida dar-se-á mediante a apresentação de documentos da seguinte forma:
 - I) . em se tratando de sócio ou diretor, através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
 - II) em se tratando de empregado, através da Carteira Profissional de Trabalho-CTPS ou Contrato de Trabalho, nos termos da legislação vigente; ou
 - III) Através de Contrato de Prestação de Serviços
- d) Cópia autenticada do Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão de curso e respectiva revalidação, quando couber, do(s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços;
- e) Cópia autenticada do Título de Especialista na área de atuação e respectiva revalidação, quando couber, (somente para o credenciamento de médicos especialistas), acompanhado do Registro de Qualificação de Especialidade, conforme Resolução nº 2.221/2018 do Conselho Federal de Medicina.
- f) Alvará Sanitário quando do cadastramento de serviços em clínica ou laboratório particular.



10.4. Documentação **relativa à habilitação ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante.

NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

10.5. **Declaração que:**

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.



(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(12) Declara, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

(13) Declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços credenciados os valores estipulados na tabela contante no tópico 4 do Termo de Referência.

(14) Declara, para o fim de credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribas do Rio Pardo que realizará os serviços de saúde, se compromete a executar e que se submete e aceita as condições do Edital de Credenciamento 001/2025, sem restrições de qualquer natureza, e que prestarei os serviços pelo preço estabelecido no Requerimento de Credenciamento, SEM IMPOR QUALQUER CUSTO ADICIONAL ao usuário autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com cada especialidade.

11.DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto do contrato oriundo desta licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, através do servidor nomeado, designado para este fim, denominado de fiscal do contrato, a quem competirá, entre outras atribuições:

11.1.1. Solicitar à empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do(s) contrato(s) e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.



11.1.2. Verificar a conformidade da execução da entrega com as normas especificadas na legislação e neste instrumento.

11.1.3. Ordenar à empresa a correção ou refazimento das entregas ou parte dela executada com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes deste edital ou da legislação aplicável.

11.1.4. Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do contrato para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções cabíveis.

12. DA REMUNERAÇÃO

12.1. As empresas credenciadas serão remuneradas pelos serviços efetivamente realizados, prioritariamente pelos valores estabelecidos neste termo de referência.

12.2. Para procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou tratamentos realizados, a remuneração estará vinculada ao preenchimento de laudos e relatórios, dentro do prazo estipulado, em conformidade com as **regras de faturamento do SUS**.

13. DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Recebimento dos Serviços:

13.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no ato da execução, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.

13.1.2. Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as condições contratuais, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sendo o contratado notificado para



regularização no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, sem ônus ao contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente à Administração, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade da execução dos serviços.

13.1.4. Se a verificação da conformidade dos serviços não for realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo **no último dia do prazo** estabelecido.

13.1.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser **prorrogado por igual período**, mediante justificativa, nos casos em que houver necessidade de diligências adicionais para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

13.1.6. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou adequação dos serviços, aplicar-se-á o disposto no **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, sendo garantida a emissão da nota fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços prestados, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.7. O prazo para saneamento de falhas na execução dos serviços ou de ajustes na nota fiscal **não será computado** para efeito de recebimento definitivo.

13.1.8. O recebimento provisório ou definitivo **não exime** o contratado de sua responsabilidade civil pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados, nem de eventuais responsabilidades ético-profissionais.

13.1.9. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**.

13.2. Liquidação:

13.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).



13.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.3. Prazo para Pagamento:

13.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

13.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

13.4. Forma de Pagamento:

13.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



13.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE se obriga a:

14.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos das cláusulas contratuais e demais condições estabelecidas no credenciamento;

14.1.2. Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratado, garantindo a conformidade com os requisitos contratuais e legais;

14.1.3. Honrar as obrigações contratuais, especialmente no que tange aos pagamentos devidos, conforme previsto neste instrumento;

14.1.4. Convocar reuniões relacionadas à execução do contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias;

14.1.5. Alocar os profissionais credenciados nas respectivas unidades de saúde do município, conforme a necessidade e a escala previamente definida;

14.1.6. Providenciar o transporte dos pacientes para outras instituições de saúde, nos casos recomendados pelos médicos credenciados;

14.1.7. Disponibilizar os meios necessários para a adequada prestação dos serviços, incluindo estrutura física, equipamentos e equipe técnica, salvo nos casos em que a CONTRATADA for responsável pela execução dos serviços em sede própria, sem ônus ao Fundo Municipal de Saúde;



14.1.8. Emitir, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do relatório mensal pelo contratado, documento individual sobre as atividades realizadas pelos credenciados, fornecendo uma via ao profissional para emissão da nota fiscal;

14.2. Efetuar os descontos tributários e previdenciários previstos em lei, quando da realização dos pagamentos aos credenciados.

15.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. O CONTRATADO se compromete a:

15.1.1. Preencher o prontuário de atendimento, incluindo o nome do paciente, o Código Internacional de Doenças (CID-10) e o Código de Procedimento (CP), conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.1.2. Utilizar integralmente o sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura para consultas, receitas e solicitações de exames, no exercício de suas funções;

15.1.3. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, os pacientes para fins de experimentação;

15.1.4. Atender os pacientes com dignidade, respeito e de forma universal e igualitária, assegurando a qualidade na prestação dos serviços;

15.1.5. Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu responsável, as razões técnicas que fundamentem a decisão de não realizar qualquer ato profissional previsto no Termo de Credenciamento ou Contrato;

15.1.6. Apresentar relatórios dos atendimentos realizados, juntamente com a nota fiscal e os documentos exigidos, como condição para o recebimento dos pagamentos;

15.1.7. Informar ao CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após a ocorrência, qualquer alteração na razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, endereço ou outros dados fornecidos no processo de credenciamento;



- 15.1.8. Executar o objeto do contrato nos prazos e formas estabelecidos, cumprindo rigorosamente as obrigações assumidas;
- 15.1.9. Cumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços, sob pena de não recebimento do pagamento correspondente;
- 15.1.10. Não se ausentar do local de trabalho, salvo para atividades externas vinculadas à profissão, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 15.1.11. Responder por quaisquer ônus, obrigações e direitos decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou indenizações cíveis resultantes de acidentes de trabalho durante a execução do contrato;
- 15.1.12. Elaborar e protocolar, junto à Secretaria Municipal de Saúde, um relatório mensal discriminando os serviços realizados e os fatos relevantes ocorridos, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 15.1.13. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer caso fortuito ou de força maior que impacte a execução dos serviços;
- 15.1.14. Responder, juntamente com o profissional prestador, por qualquer falha profissional ou funcional durante a execução dos serviços;
- 15.1.15. Encaminhar mensalmente toda a documentação exigida para pagamento dos serviços prestados;
- 15.1.16. Utilizar preferencialmente medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). Quando isso não for possível, apresentar relatório técnico justificando a prescrição de medicamentos não fornecidos pela rede pública;
- 15.1.17. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações contratuais sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 15.1.18. Comunicar imediatamente, por escrito, ao setor responsável do CONTRATANTE, qualquer anormalidade na execução dos serviços ou impossibilidade de cumprimento de obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;



- 15.1.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- 15.1.20. Atender prontamente às reclamações do município, bem como corrigir, reparar ou refazer os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 15.1.21. Adotar todas as normas e procedimentos de segurança aplicáveis às atividades realizadas, incluindo a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos profissionais vinculados ao CONTRATADO;
- 15.1.22. Apresentar-se, nos casos de prestação de serviços em unidades de saúde da zona rural, no local e horário designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de transporte.

16.DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- 16.1.1. Deixar de preencher corretamente o prontuário de atendimento, incluindo os dados obrigatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 16.1.2. Não utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura para consultas, receitas e solicitações de exames.
- 16.1.3. Permitir ou praticar qualquer forma de experimentação com pacientes.
- 16.1.4. Descumprir os princípios da dignidade, respeito e igualdade no atendimento aos pacientes, comprometendo a qualidade dos serviços prestados.
- 16.1.5. Deixar de apresentar justificativa técnica por escrito ao paciente ou responsável, quando da decisão de não realizar procedimento previsto no Termo de Credenciamento ou Contrato.
- 16.1.6. Não apresentar os relatórios mensais de atendimento ou a documentação fiscal exigida para pagamento dos serviços.



- 16.1.7. Omitir informações ou não comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, alterações na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou outros dados relevantes.
- 16.1.8. Deixar de cumprir os prazos e formas estabelecidos para a execução dos serviços contratados.
- 16.1.9. Descumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços, salvo motivo justificado.
- 16.1.10. Ausentar-se do local de trabalho sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 16.1.11. Infringir normas tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que possam acarretar ônus à Administração Pública.
- 16.1.12. Deixar de elaborar e protocolar, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, o relatório mensal de serviços realizados e fatos ocorridos.
- 16.1.13. Não comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência de caso fortuito ou força maior que impacte a execução dos serviços.
- 16.1.14. Deixar de responder por falhas profissionais ou funcionais durante a execução dos serviços.
- 16.1.15. Não encaminhar mensalmente a documentação necessária ao pagamento.
- 16.1.16. Prescrever medicamentos fora da **RENAME** sem justificativa técnica formal.
- 16.1.17. Transferir ou subcontratar obrigações contratuais sem autorização prévia do CONTRATANTE.
- 16.1.18. Não informar anormalidades na execução dos serviços ou impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais.
- 16.1.19. Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.



16.1.20. Recusar-se a corrigir, reparar ou refazer serviços com vícios, defeitos ou incorreções constatadas, sem ônus para a Administração.

16.1.21. Descumprir normas e procedimentos de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas, incluindo o não uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

16.1.22. Deixar de se apresentar para prestação de serviços em unidades de saúde da zona rural no local e horário designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. Penalidades Aplicáveis:

16.2.1. **Advertência por escrito**, nos casos de infrações de menor gravidade, desde que não haja reincidência, conforme **art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021**.

16.2.2. **Multas**, conforme abaixo:

- **Multa de 1% a 3% do valor do contrato**, nos casos de:
 - Descumprimento dos horários estabelecidos (**16.1.9**).
 - Ausência injustificada do local de trabalho (**16.1.10**).
 - Falha na apresentação de relatórios ou documentos fiscais (**16.1.6, 16.1.12, 16.1.15**).
 - Falha na comunicação de alterações cadastrais ou societárias (**16.1.7**).
- **Multa de 3% a 5% do valor do contrato**, nos casos de:
 - Inexecução parcial dos serviços (**16.1.8**).
 - Recusa em corrigir, reparar ou refazer serviços com defeitos (**16.1.20**).
 - Descumprimento de normas de segurança e EPIs (**16.1.21**).
 - Não comparecimento para prestação de serviços na zona rural (**16.1.22**).
- **Multa de 5% a 10% do valor do contrato**, nos casos de:



- Recusa em utilizar o sistema informatizado da Prefeitura (**16.1.2**).
- Tratamento desrespeitoso ou discriminatório aos pacientes (**16.1.4**).
- Omissão na comunicação de força maior ou caso fortuito (**16.1.13**).
- Prescrição indevida de medicamentos fora da **RENAME** (**16.1.16**).
- Transferência ou subcontratação não autorizada (**16.1.17**).
- **Multa de 10% a 20% do valor do contrato**, nos casos de:
 - Utilização de pacientes para experimentação médica (**16.1.3**).
 - Falhas graves que comprometam a qualidade dos serviços (**16.1.14**).
 - Fraude na execução dos serviços ou apresentação de documentação falsa (**16.1.5**).

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, nos casos de:

- Inexecução total do contrato (**16.1.8**).
- Descumprimento grave das obrigações que cause prejuízo à Administração ou aos usuários dos serviços públicos.

16.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar, pelo prazo de até **6 (seis) anos**, nos casos de:

- Fraude na execução do contrato (**16.1.5**).
- Uso indevido de pacientes para experimentação médica (**16.1.3**).
- Prática de atos ilícitos previstos no **art. 5º da Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção).



- 16.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- 16.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 16.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 16.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;



- 16.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 16.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17.DA VIGÊNCIA



17.1. O credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante comum acordo entre as partes, nos termos do **art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

18.DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

18.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido **unilateralmente**, por decisão do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas;
- b) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- c) Paralisação na execução dos serviços sem justificativa;
- d) Cessão ou transferência do objeto pactuado, bem como cisão, fusão ou incorporação que prejudiquem a execução dos serviços;
- e) Não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, devidamente registradas e comunicadas ao contratado, conforme prevê o **art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021**;
- g) Por razões de **interesse público**, devidamente justificadas, nos termos do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impossibilite a execução dos serviços.

18.2. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido **amigavelmente**, mediante acordo entre as partes, desde que não acarrete prejuízo ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS, e que seja formalizado por escrito.



18.3. A rescisão unilateral por descumprimento injustificado das condições estabelecidas no Termo de Credenciamento ensejará, conforme a gravidade e/ou o dano/prejuízo causado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), o imediato **descredenciamento**, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções administrativas e civis previstas no edital e na legislação vigente.

18.4. A Credenciada poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, mediante **renúncia ao Termo de Credenciamento**, desde que notifique previamente a Diretoria Municipal de Saúde com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no edital e da responsabilidade civil nos termos da legislação aplicável.

19.DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Termo, sem solicitação formal à Secretaria Municipal de Saúde e posterior autorização expressa pela mesma.

20.DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de fevereiro de 2025.

Adrieli Teixeira Domingos de Carvalho
Responsável pelo Planejamento

Agda Christy Souza Zanettin
Responsável pelo Planejamento



Walter Godoy Neto
Diretor de Departamento de Gestão Administrativa
Responsável pelo Planejamento

Aprovado por:

TIAGO NOSSA FRIOSI
Secretário Municipal de Saúde



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N. 001/2025

Dados da empresa:

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ nº	
ENDEREÇO	
E EMAIL e TELEFONE	

Venho através do presente, requerer o CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços, abaixo especificados:

ITEM	ESPECIALIDADE	TIPO

Apresento toda a documentação, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e seus anexos, tenho ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de contratação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ data _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa (**DADOS DA EMPRESA**), **DECLARA** para os devidos fins, que:

- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- (6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:
- (7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- (8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.
- (9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:
 - (i) Dirigente do órgão ou entidade contratante
 - (ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(12) Declara, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

(13) Declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços credenciados os valores estipulados na tabela contante no tópico 4 do Termo de Referência.

(14) Declara, para o fim de credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribas do Rio Pardo que realizará os serviços de saúde, se compromete a executar e que se submete e aceita as condições do Edital de Credenciamento 001/2025, sem restrições de qualquer natureza, e que prestarei os serviços pelo preço estabelecido no Requerimento de Credenciamento, SEM IMPOR QUALQUER CUSTO ADICIONAL ao usuário autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com cada especialidade.

Loca/data

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2025

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, inscrito no CNPJ/MF nº 03.501.541/0001-91, situada na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, CEP: 79.180033, no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, com endereço administrativo na Rua Conceição do Rio Pardo, 1872, Centro, CEP: 79.180033 _____, neste Município, doravante denominada **CREDENCIANTE**; e do outro lado as empresa **CREDENCIADA** a seguir descritas e qualificadas (**dados das empresa**), nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem assinar o presente Termo de Credenciamento, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº ____/2025 e **RATIFICADO** nos autos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo tem como origem o Edital de Credenciamento 001/2025, instaurado pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS, objetivando o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de saúde nas unidades/postos de Saúde, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Durante a vigência deste instrumento poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O Presente Termo de Credenciamento é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviços, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso dos credenciados, que vier a celebrar contrato para execução do objeto nas condições definidas no edital e seus anexos.

2.1.1. Não poderá haver cobranças de quaisquer sobretaxas do usuário em relação ao serviço autorizado sob pena de rescisão imediata deste instrumento e demais consequências previstas.



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O Termo de Credenciamento será utilizado pelos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde mediante encaminhamento médico conforme o caso e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde deste Município a responsabilidade, após a assinatura do termo de credenciamento pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a execução do objeto, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.

3.3. É expressamente vedada qualquer cobrança de sobretaxa dos usuários munidos da autorização para realização dos serviços.

3.4. Será garantida ao usuário a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

3.5. Será respeitada a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses após assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.1. Cada execução deverá ser efetuada mediante encaminhamento médico conforme o caso e autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA, além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

6.1.1. Preencher o prontuário de atendimento, incluindo o nome do paciente, o Código Internacional de Doenças (CID-10) e o Código de Procedimento (CP), conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.2. Utilizar integralmente o sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura para consultas, receitas e solicitações de exames, no exercício de suas funções;

6.1.3. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, os pacientes para fins de experimentação;

6.1.4. Atender os pacientes com dignidade, respeito e de forma universal e igualitária, assegurando a qualidade na prestação dos serviços;

6.1.5. Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu responsável, as razões técnicas que fundamentem a decisão de não realizar qualquer ato profissional previsto no Termo de Credenciamento ou Contrato;

6.1.6. Apresentar relatórios dos atendimentos realizados, juntamente com a nota fiscal e os documentos exigidos, como condição para o recebimento dos pagamentos;



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

- 6.1.7.** Informar ao CREDENCIANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após a ocorrência, qualquer alteração na razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, endereço ou outros dados fornecidos no processo de credenciamento;
- 6.1.8.** Executar o objeto do contrato nos prazos e formas estabelecidos, cumprindo rigorosamente as obrigações assumidas;
- 6.1.9.** Cumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços, sob pena de não recebimento do pagamento correspondente;
- 6.1.10.** Não se ausentar do local de trabalho, salvo para atividades externas vinculadas à profissão, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.1.11.** Responder por quaisquer ônus, obrigações e direitos decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou indenizações cíveis resultantes de acidentes de trabalho durante a execução do contrato;
- 6.1.12.** Elaborar e protocolar, junto à Secretaria Municipal de Saúde, um relatório mensal discriminando os serviços realizados e os fatos relevantes ocorridos, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 6.1.13.** Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer caso fortuito ou de força maior que impacte a execução dos serviços;
- 6.1.14.** Responder, juntamente com o profissional prestador, por qualquer falha profissional ou funcional durante a execução dos serviços;
- 6.1.15.** Encaminhar mensalmente toda a documentação exigida para pagamento dos serviços prestados;
- 6.1.16.** Utilizar preferencialmente medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). Quando isso não for possível, apresentar relatório técnico justificando a prescrição de medicamentos não fornecidos pela rede pública;
- 6.1.17.** Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações contratuais sem o consentimento prévio e por escrito do CREDENCIANTE;
- 6.1.18.** Comunicar imediatamente, por escrito, ao setor responsável do CREDENCIANTE, qualquer anormalidade na execução dos serviços ou impossibilidade de cumprimento de obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- 6.1.19.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- 6.1.20.** Atender prontamente às reclamações do município, bem como corrigir, reparar ou refazer os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus adicional para o CREDENCIANTE;



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

6.1.21. Adotar todas as normas e procedimentos de segurança aplicáveis às atividades realizadas, incluindo a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos profissionais vinculados ao CREDENCIANTE;

6.1.22. Apresentar-se, nos casos de prestação de serviços em unidades de saúde da zona rural, no local e horário designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de transporte.

6.2. CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO CREDENCIANTE:

6.2.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, nos termos das cláusulas contratuais e demais condições estabelecidas no credenciamento;

6.2.2. Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratado, garantindo a conformidade com os requisitos contratuais e legais;

6.2.3. Honrar as obrigações contratuais, especialmente no que tange aos pagamentos devidos, conforme previsto neste instrumento;

6.2.4. Convocar reuniões relacionadas à execução do contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias;

6.2.5. Alocar os profissionais credenciados nas respectivas unidades de saúde do município, conforme a necessidade e a escala previamente definida;

6.2.6. Providenciar o transporte dos pacientes para outras instituições de saúde, nos casos recomendados pelos médicos credenciados;

6.2.7. Disponibilizar os meios necessários para a adequada prestação dos serviços, incluindo estrutura física, equipamentos e equipe técnica, salvo nos casos em que a CREDENCIADA for responsável pela execução dos serviços em sede própria, sem ônus ao Fundo Municipal de Saúde;

6.2.8. Emitir, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do relatório mensal pelo contratado, documento individual sobre as atividades realizadas pelos credenciados, fornecendo uma via ao profissional para emissão da nota fiscal;

6.2.9. Efetuar os descontos tributários e previdenciários previstos em lei, quando da realização dos pagamentos aos credenciados.

7. CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes da execução constantes do Termo de Credenciamento serão firmadas com o Município de Ribas do Rio Pardo, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, através de:

- a) Contrato de prestação de serviços;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente.



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

b.1) No caso de utilização de nota de empenho cada autorização de serviços há de se considerar uma contratação autônoma, devendo para tanto ter sua emissão condicionada à vigência do Credenciamento.

7.2. O prazo para a retirada da nota de empenho será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

7.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores estabelecidos no Termo de Credenciamento.

7.4. A Credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente Termo de Credenciamento.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento dos Serviços:

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da execução, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as condições contratuais, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sendo o contratado notificado para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem ônus ao contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente à Administração, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade da execução dos serviços.

8.1.4. Se a verificação da conformidade dos serviços não for realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo no último dia do prazo estabelecido.

8.1.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, nos casos em que houver necessidade de diligências adicionais para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.6. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou adequação dos serviços, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantida a emissão da nota fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços prestados, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para saneamento de falhas na execução dos serviços ou de ajustes na nota fiscal não será computado para efeito de recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade civil pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados, nem de eventuais responsabilidades ético-profissionais.



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

8.1.9. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.2. Liquidação:

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1. o prazo de validade;

8.2.3.2. a data da emissão;

8.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.3.5. o valor a pagar; e

8.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo para Pagamento:

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. Forma de Pagamento:

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

9.1. O valor estabelecido para os serviços credenciados serão reajustado, nos termos dos art. 25, §§ 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se, após o transcurso de 12 (doze) meses, o índice IPCA/IBGE, sendo que estes valores serão submetidos ao crivo do Conselho Municipal de Saúde.



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

10.1.1. Deixar de preencher corretamente o prontuário de atendimento, incluindo os dados obrigatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.2. Não utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura para consultas, receitas e solicitações de exames.

10.1.3. Permitir ou praticar qualquer forma de experimentação com pacientes.

10.1.4. Descumprir os princípios da dignidade, respeito e igualdade no atendimento aos pacientes, comprometendo a qualidade dos serviços prestados.

10.1.5. Deixar de apresentar justificativa técnica por escrito ao paciente ou responsável, quando da decisão de não realizar procedimento previsto no Termo de Credenciamento ou Contrato.

10.1.6. Não apresentar os relatórios mensais de atendimento ou a documentação fiscal exigida para pagamento dos serviços.

10.1.7. Omitir informações ou não comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, alterações na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou outros dados relevantes.

10.1.8. Deixar de cumprir os prazos e formas estabelecidos para a execução dos serviços contratados.

10.1.9. Descumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços, salvo motivo justificado.

10.1.10. Ausentar-se do local de trabalho sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.11. Infringir normas tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que possam acarretar ônus à Administração Pública.

10.1.12. Deixar de elaborar e protocolar, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, o relatório mensal de serviços realizados e fatos ocorridos.

10.1.13. Não comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência de caso fortuito ou força maior que impacte a execução dos serviços.

10.1.14. Deixar de responder por falhas profissionais ou funcionais durante a execução dos serviços.

10.1.15. Não encaminhar mensalmente a documentação necessária ao pagamento.

10.1.16. Prescrever medicamentos fora da **RENAME** sem justificativa técnica formal.

10.1.17. Transferir ou subcontratar obrigações contratuais sem autorização prévia do CONTRATANTE.

10.1.18. Não informar anormalidades na execução dos serviços ou impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.19. Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

10.1.20. Recusar-se a corrigir, reparar ou refazer serviços com vícios, defeitos ou incorreções constatadas, sem ônus para a Administração.



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

10.1.21. Descumprir normas e procedimentos de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas, incluindo o não uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

10.1.22. Deixar de se apresentar para prestação de serviços em unidades de saúde da zona rural no local e horário designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Penalidades Aplicáveis:

10.2.1. Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade, desde que não haja reincidência, conforme **art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021**.

10.2.2. Multas, conforme abaixo:

- **Multa de 1% a 3% do valor do contrato**, nos casos de:
 - Descumprimento dos horários estabelecidos (**10.1.9**).
 - Ausência injustificada do local de trabalho (**10.1.10**).
 - Falha na apresentação de relatórios ou documentos fiscais (**10.1.6, 10.1.12, 10.1.15**).
 - Falha na comunicação de alterações cadastrais ou societárias (**10.1.7**).
- **Multa de 3% a 5% do valor do contrato**, nos casos de:
 - Inexecução parcial dos serviços (**10.1.8**).
 - Recusa em corrigir, reparar ou refazer serviços com defeitos (**10.1.20**).
 - Descumprimento de normas de segurança e EPIs (**10.1.21**).
 - Não comparecimento para prestação de serviços na zona rural (**10.1.22**).
- **Multa de 5% a 10% do valor do contrato**, nos casos de:
 - Recusa em utilizar o sistema informatizado da Prefeitura (**10.1.2**).
 - Tratamento desrespeitoso ou discriminatório aos pacientes (**10.1.4**).
 - Omissão na comunicação de força maior ou caso fortuito (**10.1.13**).
 - Prescrição indevida de medicamentos fora da **RENAME** (**10.1.16**).
 - Transferência ou subcontratação não autorizada (**10.1.17**).
- **Multa de 10% a 20% do valor do contrato**, nos casos de:
 - Utilização de pacientes para experimentação médica (**10.1.3**).
 - Falhas graves que comprometam a qualidade dos serviços (**10.1.14**).
 - Fraude na execução dos serviços ou apresentação de documentação falsa (**10.1.5**).

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, nos casos de:

- Inexecução total do contrato (**10.1.8**).
- Descumprimento grave das obrigações que cause prejuízo à Administração ou aos usuários dos serviços públicos.



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

10.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar, pelo prazo de até **6 (seis) anos**, nos casos de:

- Fraude na execução do contrato (**10.1.5**).
- Uso indevido de pacientes para experimentação médica (**10.1.3**).
- Prática de atos ilícitos previstos no **art. 5º da Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção).

10.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Termo e/ou no Edital.

11.1.1. As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, sendo incluídos ou excluídos serviços não previstos inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
- b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

- d) Pela cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, como também a de seus superiores;
- f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei nº 14.133/21;
- g) Por razões de interesse público;
- h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução.

12.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

12.3. À credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas no Edital e na lei aplicáveis “in casu”

12.4. É facultada também, a qualquer tempo a Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

14.1. O preço máximo total estipulado para o credenciamento será de R\$ 4.190.925,88 (quatro milhões, cento e noventa mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos) mensais, conforme serviços e preços definidos no Termo de Referência - Anexo I.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do instrumento de credenciamento e seus aditamentos deverão ser publicados no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, conforme art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/21, como condição de eficácia.



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, de 21 de junho de 1993, [Acórdão 784/2018-Plenário](#) TCU e demais normas aplicáveis à espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes deste Termo e que não possam ser dirimidas administrativamente.

17.2.

Ribas do Rio Pardo – MS, ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal da Empresa Credenciada
Razão Social da Empresa

TIAGO NOSSA FRIOSI
Secretário Municipal de Saúde



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

(mês) _____ de 2025.

A pessoa jurídica....., com sede/endereço na cidade de no Estado, situada à rua n.º....., bairro....., CEP..... inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º....., abaixo assinada, neste ato representada por seu representante legal....., cargo....., Carteira de Identidade sob o n.º....., CPF sob o n.º....., DECLARA EXPRESSAMENTE, perante o Município de Ribas do Rio Pardo, que o presente Termo se constitui em compromisso formal do signatário, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, que realizará os serviços de saúde, assumidos na forma do Edital de Credenciamento nº 001/2025, a serem realizados no mês de _____/2025.

Fica estabelecido o valor de R\$ _____ (_____) para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo de compromisso, o qual deverá ser objeto de contrato ou de instrumentos substitutivos previstos no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local _____ data _____ de _____ de 2025

Nome do Representante Legal da Empresa Credenciada
Razão Social da Empresa

TIAGO NOSSA FRIOSI
Secretário Municipal de Saúde



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2025

CONTRATO Nº ____/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E A EMPRESA
_____, **PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, inscrito no CNPJ/MF nº 03.501.541/0001-91, situada na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, CEP: 79.180033, no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, com endereço administrativo na Rua Conceição do Rio Pardo, 1872, Centro, CEP: 79.180033, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº(s) 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº ____/2025, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de saúde a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo COTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados por administração indireta.



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

3.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADO.

3.2. Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, bem como da normatividade suplementar exercida pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Constituem obrigações da credenciada, além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

4.1.1. Preencher o prontuário de atendimento, incluindo o nome do paciente, o Código Internacional de Doenças (CID-10) e o Código de Procedimento (CP), conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.2. Utilizar integralmente o sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura para consultas, receitas e solicitações de exames, no exercício de suas funções;

4.1.3. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, os pacientes para fins de experimentação;

4.1.4. Atender os pacientes com dignidade, respeito e de forma universal e igualitária, assegurando a qualidade na prestação dos serviços;

4.1.5. Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu responsável, as razões técnicas que fundamentem a decisão de não realizar qualquer ato profissional previsto no Termo de Credenciamento ou Contrato;

4.1.6. Apresentar relatórios dos atendimentos realizados, juntamente com a nota fiscal e os documentos exigidos, como condição para o recebimento dos pagamentos;

4.1.7. Informar ao CREDENCIANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após a ocorrência, qualquer alteração na razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, endereço ou outros dados fornecidos no processo de credenciamento;

4.1.8. Executar o objeto do contrato nos prazos e formas estabelecidos, cumprindo rigorosamente as obrigações assumidas;

4.1.9. Cumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços, sob pena de não recebimento do pagamento correspondente;

4.1.10. Não se ausentar do local de trabalho, salvo para atividades externas vinculadas à profissão, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.11. Responder por quaisquer ônus, obrigações e direitos decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou indenizações cíveis resultantes de acidentes de trabalho durante a execução do contrato;



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

- 4.1.12. Elaborar e protocolar, junto à Secretaria Municipal de Saúde, um relatório mensal discriminando os serviços realizados e os fatos relevantes ocorridos, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 4.1.13. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer caso fortuito ou de força maior que impacte a execução dos serviços;
- 4.1.14. Responder, juntamente com o profissional prestador, por qualquer falha profissional ou funcional durante a execução dos serviços;
- 4.1.15. Encaminhar mensalmente toda a documentação exigida para pagamento dos serviços prestados;
- 4.1.16. Utilizar preferencialmente medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). Quando isso não for possível, apresentar relatório técnico justificando a prescrição de medicamentos não fornecidos pela rede pública;
- 4.1.17. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações contratuais sem o consentimento prévio e por escrito do CREDENCIANTE;
- 4.1.18. Comunicar imediatamente, por escrito, ao setor responsável do CREDENCIANTE, qualquer anormalidade na execução dos serviços ou impossibilidade de cumprimento de obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- 4.1.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- 4.1.20. Atender prontamente às reclamações do município, bem como corrigir, reparar ou refazer os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus adicional para o CREDENCIANTE;
- 4.1.21. Adotar todas as normas e procedimentos de segurança aplicáveis às atividades realizadas, incluindo a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos profissionais vinculados ao CREDENCIANTE;
- 4.1.22. Apresentar-se, nos casos de prestação de serviços em unidades de saúde da zona rural, no local e horário designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de transporte.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constitui obrigação do CREDENCIANTE:

- 5.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, nos termos das cláusulas contratuais e demais condições estabelecidas no credenciamento;
- 5.1.2. Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratado, garantindo a conformidade com os requisitos contratuais e legais;



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

- 5.1.3. Honrar as obrigações contratuais, especialmente no que tange aos pagamentos devidos, conforme previsto neste instrumento;
- 5.1.4. Convocar reuniões relacionadas à execução do contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias;
- 5.1.5. Alocar os profissionais credenciados nas respectivas unidades de saúde do município, conforme a necessidade e a escala previamente definida;
- 5.1.6. Providenciar o transporte dos pacientes para outras instituições de saúde, nos casos recomendados pelos médicos credenciados;
- 5.1.7. Disponibilizar os meios necessários para a adequada prestação dos serviços, incluindo estrutura física, equipamentos e equipe técnica, salvo nos casos em que a CREDENCIADA for responsável pela execução dos serviços em sede própria, sem ônus ao Fundo Municipal de Saúde;
- 5.1.8. Emitir, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do relatório mensal pelo contratado, documento individual sobre as atividades realizadas pelos credenciados, fornecendo uma via ao profissional para emissão da nota fiscal;
- a) Efetuar os descontos tributários e previdenciários previstos em lei, quando da realização dos pagamentos aos credenciados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

- 6.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Ribas do Rio Pardo, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto.
- 6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Município de Ribas do Rio Pardo e pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

- 7.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores fixados na tabela constante do edital de credenciamento n.º XXX/2025, estimando-se para esse contrato o valor de R\$ _____.
(_____), pelo prazo previsto na cláusula décima sexta.



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

7.2. Os valores terão como limite a previsão de gasto mensal constante da tabela de serviços, sendo que, qualquer serviço além do quantitativo mensal previsto, irá compor um banco de consultas e procedimentos excedentes a serem remunerados nos meses em que a demanda não atingir o limite estipulado no Quadro Mensal de Atendimento, sendo para o presente contrato o seguinte valor:

Item	Especialidade	Tipo	Quantidades/ Mês	Valor	Mensal	12 Meses
1						

7.3. O banco de consulta positivo que trata o parágrafo primeiro não poderá ultrapassar 10 % do número total de consulta mensal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Centro de Custo	
Unidade	
Funcional	
Categ. Econ.	
Ficha	
Ficha	

8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento dos Serviços:

9.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no ato da execução, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as condições contratuais, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sendo o contratado notificado para regularização no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, sem ônus ao contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente à Administração, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade da execução dos serviços.



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

9.1.4. Se a verificação da conformidade dos serviços não for realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo **no último dia do prazo** estabelecido.

9.1.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser **prorrogado por igual** período, mediante justificativa, nos casos em que houver necessidade de diligências adicionais para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.6. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou adequação dos serviços, aplicar-se-á o disposto no **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, sendo garantida a emissão da nota fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços prestados, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para saneamento de falhas na execução dos serviços ou de ajustes na nota fiscal **não será computado** para efeito de recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo **não exime** o contratado de sua responsabilidade civil pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados, nem de eventuais responsabilidades ético-profissionais.

9.1.9. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**.

9.2. Liquidação:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Prazo para Pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. Forma de Pagamento:

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. O valor estabelecido para os serviços credenciados serão reajustado, nos termos dos art. 25, §§ 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se, após o transcurso de 12 (doze) meses, o índice IPCA/IBGE, sendo que estes valores serão submetidos ao crivo do Conselho Municipal de Saúde.

10.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao **Contratado**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

11.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE e pelo Conselho Municipal de Saúde sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os usuários do sistema de saúde do Município ou do SUS, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

12.1. . Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

12.1.1. Deixar de preencher corretamente o prontuário de atendimento, incluindo os dados obrigatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.2. Não utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura para consultas, receitas e solicitações de exames.

12.1.3. Permitir ou praticar qualquer forma de experimentação com pacientes.

12.1.4. Descumprir os princípios da dignidade, respeito e igualdade no atendimento aos pacientes, comprometendo a qualidade dos serviços prestados.

12.1.5. Deixar de apresentar justificativa técnica por escrito ao paciente ou responsável, quando da decisão de não realizar procedimento previsto no Termo de Credenciamento ou Contrato.

12.1.6. Não apresentar os relatórios mensais de atendimento ou a documentação fiscal exigida para pagamento dos serviços.

12.1.7. Omitir informações ou não comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, alterações na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou outros dados relevantes.

12.1.8. Deixar de cumprir os prazos e formas estabelecidos para a execução dos serviços contratados.

12.1.9. Descumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços, salvo motivo justificado.

12.1.10. Ausentar-se do local de trabalho sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.11. Infringir normas tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que possam acarretar ônus à Administração Pública.

12.1.12. Deixar de elaborar e protocolar, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, o relatório mensal de serviços realizados e fatos ocorridos.

12.1.13. Não comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência de caso fortuito ou força maior que impacte a execução dos serviços.

12.1.14. Deixar de responder por falhas profissionais ou funcionais durante a execução dos serviços.

12.1.15. Não encaminhar mensalmente a documentação necessária ao pagamento.

12.1.16. Prescrever medicamentos fora da **RENAME** sem justificativa técnica formal.

12.1.17. Transferir ou subcontratar obrigações contratuais sem autorização prévia do CONTRATANTE.

12.1.18. Não informar anormalidades na execução dos serviços ou impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.19. Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

12.1.20. Recusar-se a corrigir, reparar ou refazer serviços com vícios, defeitos ou incorreções constatadas, sem ônus para a Administração.

12.1.21. Descumprir normas e procedimentos de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas, incluindo o não uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

12.1.22. Deixar de se apresentar para prestação de serviços em unidades de saúde da zona rural no local e horário designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. Penalidades Aplicáveis:

12.2.1. **Advertência por escrito**, nos casos de infrações de menor gravidade, desde que não haja reincidência, conforme **art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021**.

12.2.2. **Multas**, conforme abaixo:

- **Multa de 1% a 3% do valor do contrato**, nos casos de:
 - Descumprimento dos horários estabelecidos (12.1.9).
 - Ausência injustificada do local de trabalho (12.1.10).
 - Falha na apresentação de relatórios ou documentos fiscais (12.1.6, 12.1.12, 12.1.15).
 - Falha na comunicação de alterações cadastrais ou societárias (12.1.7).
- **Multa de 3% a 5% do valor do contrato**, nos casos de:
 - Inexecução parcial dos serviços (12.1.8).
 - Recusa em corrigir, reparar ou refazer serviços com defeitos (12.1.20).
 - Descumprimento de normas de segurança e EPIs (12.1.21).
 - Não comparecimento para prestação de serviços na zona rural (12.1.22).
- **Multa de 5% a 10% do valor do contrato**, nos casos de:
 - Recusa em utilizar o sistema informatizado da Prefeitura (12.1.2).
 - Tratamento desrespeitoso ou discriminatório aos pacientes (12.1.4).
 - Omissão na comunicação de força maior ou caso fortuito (12.1.13).
 - Prescrição indevida de medicamentos fora da **RENAME** (12.1.16).
 - Transferência ou subcontratação não autorizada (12.1.17).
- **Multa de 10% a 20% do valor do contrato**, nos casos de:
 - Utilização de pacientes para experimentação médica (12.1.3).
 - Falhas graves que comprometam a qualidade dos serviços (12.1.14).
 - Fraude na execução dos serviços ou apresentação de documentação falsa (12.1.5).

12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, nos casos de:

- Inexecução total do contrato (12.1.8).
- Descumprimento grave das obrigações que cause prejuízo à Administração ou aos usuários dos serviços públicos.

12.2.4. **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**, pelo prazo de até **6 (seis) anos**, nos casos de:

- Fraude na execução do contrato (12.1.5).



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

- Uso indevido de pacientes para experimentação médica (12.1.3).
 - Prática de atos ilícitos previstos no **art. 5º da Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção).
- 12.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 referente à licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa cominada na cláusula décima segunda.

13.2. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à licitações e contratos administrativos.

13.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (3) dias úteis, a contar da data da intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

15.1. A duração do presente contrato será de ____ (____) _____, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

15.2. O CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO da intenção de prorrogar o instrumento contratual, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de vigência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Quaisquer alterações no presente contrato serão formalizadas mediante Termo Aditivo, na forma da Lei 14.133/2021.

16.2. Aplicam-se as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber, a este instrumento de contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A publicação do instrumento de contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, conforme art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/21, como condição de eficácia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribas do Rio Pardo-MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Ribas do Rio Pardo (MS)de de 2025.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADO



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

ANEXO VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do responsável pela empresa)

